

Nota:			
Quando o casamento não for realizado no cartório, por impossibilidade de comparecimento de um dos nubentes, devidamente comprovada, cobrar-se-á de acordo com a letra "a", com acréscimo da metade do preço.			
III — Registro ou inserção de casamento religioso com efeito civil, emancipação interdição, ausência ou aquisição definitiva de nacionalidade brasileira, transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, verificado no estrangeiro, inclusive uma certidão fornecida à parte ...	350,00	35,00	385,00
IV — Averbação de retificação lavrada à margem do assento	120,00	12,00	132,00
V — Averbação de divórcio ou separação judicial	300,00	30,00	330,00
VI — Certidão, incluída a busca:			
a) em breve relatório	50,00	5,00	55,00
b) "verbo ad verbum", no todo ou em parte	100,00	10,00	110,00
c) por averbação que acrescer, mais	45,00	4,50	49,50
VII — Xerocópia ou fotocópia, autenticada, de ato da serventia a seu cargo: o mesmo que o fixado na Tabela II, item III.			
Nota:			
Pela informação verbal, se o interessado dispensar a certidão, poderá o serventista cobrar a quarta parte dos emolumentos previstos na letra «a».			
VIII — Arquivamento de lei, decreto, resolução ou decreto legislativo municipais, nos termos do artigo 55, § 4.º, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969:			
— até duas páginas	14,00	1,40	15,40
— mais de duas, até cinco páginas	28,00	2,80	30,80
— mais de dez, até vinte páginas	60,00	6,00	66,00
— mais de vinte páginas	70,00	7,00	77,00
IX — Certidão integral ou parcial «verbo ad verbum» ou em breve relatório, de ato mencionado no item anterior:			
— pela primeira folha	14,00	1,40	15,40
— por página que acrescer	8,00	0,80	8,80
Nota:			
A consulta dos atos municipais é gratuita e não poderá ser negada a qualquer interessado.			
X — Ato que lhe seja permitido praticar como Tabelião de Notas:			
— O mesmo que o cobrado na Tabela 10.			
Nota:			
Não será cobrado emolumento algum pelo Registro Civil e respectivas certidões, das pessoas pobres, nos termos do artigo 30, da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, podendo o Oficial do Registro dispensar o atestado de pobreza.			

DECRETO N.º 12.370, DE 2 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa constante do Decreto n.º 11.037, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de cobrir despesas com a celebração de contratos, com pessoal especializado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Tabela Explicativa do orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se na Classificação Econômica a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa:

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação

3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais 200.000

Reduz:

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros 200.000

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior processar-se-á na Categoria de Programação 08.46.021.2.001 — Coordenação de Esportes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de outubro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.371, DE 2 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de melhor adequar recursos da Secretaria da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Econômica:

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 — Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário

Suplementa

4.1.4.0 — Material Permanente 84.000

Reduz

4.1.3.2 — Outros Equipamentos e Instalações 84.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, serão processadas na Classificação Funcional-Programática 15.81.021.2.002 — Administração do Desenvolvimento Comunitário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de outubro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.372 DE 2 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de remanejamento orçamentário a fim de dar cumprimento ao Decreto n.º 10.642/77 que fixa novos percentuais de distribuição dos recursos vinculados ao Fundo Especial de Despesa da Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.956.265,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, que observará a seguinte Classificação Funcional-Programática:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.03 — Procuradoria Geral do Estado

Suplementa

Correntes

02.04.021.2.001 — Administração e Manutenção da PGE 4.956.265

Reduz

Capital

02.04.217.2.002 — Divulgação Informações Técnico-Jurídicas 4.956.265

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.03 — Procuradoria Geral do Estado

Suplementa

Correntes

3.1.4.2 — Encargos Custeados com Receita Própria 4.956.265

Reduz

Capital

4.1.6.1 — Invest. Custeados com Recursos Próprios 4.956.265

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de outubro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.373, DE 2 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar orçamentariamente os recursos da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de adquirir diversos materiais contra incêndio,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com recursos provenientes de redução parcial da dotação orçamentária que observará em sua Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa:

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

08.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta 200.000

Reduz:

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

08.07.021.2.001 — Serviços Administrativos 200.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa:

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

4.1.4.0 — Material Permanente 200.000

Reduz:

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros 200.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 2 de outubro de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.374, DE 2 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 1.638, de 10 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar as dotações do orçamento vigente da Estrada de Ferro Campos do Jordão, tendo em vista a aplicação da Lei n.º 1.636, de 10 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 1.638, de 10 de maio de 1978, fica aberto na Secretaria de Esportes e Turismo,